

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("**Instrução de Voto**") da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª (Primeira) Série da 19ª (Décima nona) Emissão da Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S/A ("**Assembleia**", "**Emissão**", "**CRI**" e "**Emissora**", respectivamente), que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes for atribuído no Termo de Securitização da Emissão, celebrado em 26 de março de 2024, entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, devidamente autorizada a atuar como agente fiduciário de emissões de valores mobiliários nos termos da Resolução CVM 17, com filial no município de São Paulo, estado de São Paulo, na filial na Av. das Nações Unidas, nº 12.901, 1101 e 1102 (parte), Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04.578-910, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34 ("**Agente Fiduciário**" e "**Termo de Securitização**", respectivamente).

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o titular de CRI ("**Titular de CRI**") opte por exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("**Instrução CVM 60**").

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia:

- (i) todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de CRI e o número do CPF/ME ou CNPJ/ME, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos, conforme aplicável;
- (ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- (iii) ao final, o Titular de CRI ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto; e
- (iv) a entrega desta Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO

O Titular de CRI que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá preencher e enviar a presente Instrução de Voto e demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

- (i) a Instrução de Voto deverá ser devidamente preenchida e assinada de forma eletrônica, por meio de plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto;

(ii) os seguintes documentos deverão ser enviados em conjunto com a Instrução de Voto para o endereço eletrônico da Emissora para fdias@cpsec.com.br e jtortorelli@cpsec.com.br e do Agente Fiduciário para af.assembleias@oliveiratrust.com.br, em até 02 (dois) dias antes da realização da Assembleia, podendo ser encaminhado até o horário de início de realização da Assembleia:

- (a) quando pessoa física, documento de identidade;
- (b) quando pessoa jurídica, (1) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (2) documentos societários que comprovem a representação legal do Titular de CRI; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal;
- (c) quando fundo de investimento, (1) último regulamento consolidado do fundo; (2) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia Especial de Investidores dos CRI; e (3) documento de identidade válido com foto do representante legal; e
- (d) quando for representado por procurador: procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia.

Conforme previsto no Edital de Convocação, o envio da Instrução de Voto deverá ser realizado, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia.

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Titular de CRI, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Titular de CRI.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Emissora, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O Titular de CRI que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista na Instrução CVM nº 60. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal Titular de CRI ou por seu representante legal caso estes participem da Assembleia através de acesso ao link e, cumulativamente, manifestem seu voto no ato de realização da Assembleia, conforme disposto na Instrução CVM nº 60.

A Emissora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

*_*_*_*_*

CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.
CNPJ/MF nº 31.468.139/0001-98
NIRE 35.300.539.591

INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA PARA A ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 19ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO DA EMISSORA, A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 12 DE AGOSTO DE 2026 OU, AINDA, EM EVENTUAL SEGUNDA CONVOCAÇÃO E/OU REABERTURAS

Nome/Denominação do Titular de CRI	
CPF/CNPJ do Titular de CRI	
E-mail do Titular de CRI	
Telefones para Contato	

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

(i) considerando (i.a) a notificação encaminhada pela SPE 08, SPE 15, SPE 22, SPE 24, SPE 25, SPE 27, SPE 32, SPE 33, SPE 34, SPE 37, SPE 48, SPE 49 e SPE 54 (“SPEs”), conforme definidas no Termo de Securitização, e pela Thopen Energia S.A., na qualidade de avalista das Notas Comerciais e fiduciante da Alienação Fiduciária de Participações (“Garantidora”), datada de 10 de Julho de 2026, requerendo a concessão de não compromisso de execução das garantias e suspensão temporária dos efeitos de vencimento antecipado das Notas Comerciais vinculadas aos CRI pelo não pagamento das Parcelas de Julho de 2026, nos termos da Cláusula 8.1.1(xv) dos Termos de Emissão e da Cláusula 6.5.7(xv) do Termo de Securitização; e/ou da propositura das Medidas de Reestruturação (conforme definido na Notificação Devedoras), até 10 de agosto de 2026 (“Notificação Devedoras”); (i.b) que, em razão do não recebimento dos recursos, as Parcelas de Julho foram compensadas em 20 de julho de 2026 com o saldo constante do Fundo de Reserva, na forma estabelecida no Termo de Securitização, tendo sido as SPEs e a Garantidora notificadas para a sua recomposição em 21 de julho de 2026 pela Securitizadora (“Notificação Securitizadora”); **ratificar a** perda de objeto do pedido das SPEs e da Garantidora constante da Notificação Devedoras;

- [] **APROVAR**
[] **REJEITAR**
[] **ABSTER-SE**

(ii) caso a Devedora esteja inadimplente pecuniariamente, após o dia 10 de agosto de 2026, em relação à obrigação de recomposição do Fundo de Reserva, conforme a Notificação Securitizadora, **aprovar previamente ou não aprovar previamente** a declaração do vencimento antecipado dos CRIs e, conseqüentemente, das Notas Comerciais, na forma do item 8.1.1 (xv) das Notas Comerciais;

- ☐] **APROVAR PREVIAMENTE**
- ☐] **NÃO APROVAR PREVIAMENTE**
- ☐] **ABSTER-SE**

(iii) aprovar ou não a extinção do Fundo de Reserva em 10 de agosto de 2026, caso ainda esteja inadimplente, de modo que o saldo remanescente deixe de ser destinado ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, sendo transferido, na referida data, para o Fundo de Despesas da Operação; e

- ☐] **APROVAR**
- ☐] **REJEITAR**
- ☐] **ABSTER-SE**

(iv) Aprovar a ratificação da contratação, pela Emissora e às custas do Patrimônio Separado, por conta e ordem da Devedora, do assessor legal Sergio Bermudes Advogados, CNPJ 35.789.304/0001-64 para elaboração dos documentos para realização da presente assembleia, bem como elaboração dos aditamentos aos Documentos da Operação, necessários à reflexão do quanto deliberado, em até 60 dias corridos, a contar da data da assembleia, com a consequente alteração do Anexo Despesas da Operação, conforme disposto na Proposta de Honorários em anexo.

- ☐] **APROVAR**
- ☐] **REJEITAR**
- ☐] **ABSTER-SE**

O Agente Fiduciário questiona o Titular de CRI se este tem ciência acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115 §1º da Lei 6.404/76.

☐ Não conheço nenhuma situação de conflito ☐ Conheço alguma situação de conflito
(selecionar apenas uma das opções anteriores)

Em caso de resposta positiva, favor especificar a situação na qual estaria configurado o conflito de interesse:

(v) Caso seja identificada, durante a Assembleia, qualquer situação de potencial conflito de interesses envolvendo determinado Titular de CRI, deliberar se referido investidor poderá participar das discussões e exercer seu direito de voto nas matérias constantes da Ordem do Dia, sendo válidos os votos por ele proferidos, observado o disposto na regulamentação aplicável.

- ☐] **APROVAR**
- ☐] **REJEITAR**
- ☐] **ABSTER-SE**

O Titular de CRI tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em Assembleia são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no Termo de Securitização e que, ao se manifestar por meio da presente Instrução de Voto a Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprová-la Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da Assembleia, conforme quórum aplicável.

Local:	São Paulo
Data:	[...] de [...] de 2026
Assinatura:	